

PROJETO DE LEI Nº 014 /2026

Institui o Programa Estadual de Fotoproteção Solidária para arrecadação e distribuição gratuita de protetor solar e itens de fotoproteção a pessoas com doenças de pele, no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Fotoproteção Solidária, com o objetivo de arrecadar, receber e distribuir gratuitamente protetores solares e demais produtos de fotoproteção a pessoas com condições clínicas que exijam uso contínuo, conforme prescrição médica

Art. 2º O programa será implementado de forma colaborativa e solidária, podendo contar com:

- I – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – parcerias e convênios com instituições de ensino, conselhos profissionais, associações, entidades filantrópicas e empresas;
- III – campanhas de arrecadação promovidas pelo Poder Público.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa as pessoas com doenças de pele ou condições clínicas que exijam fotoproteção constante, especialmente:

- I – lúpus eritematoso sistêmico (LES);
- II – câncer de pele e outras neoplasias cutâneas;
- III – albinismo;
- IV – xeroderma pigmentoso;
- V – vitiligo;
- VI – queimaduras extensas e outras enfermidades fotossensíveis.

Parágrafo único. O acesso ao benefício dependerá de comprovação médica e cadastro junto à unidade de saúde responsável, observado o sigilo das informações pessoais.

Art. 4º Somente poderão ser recebidos e distribuídos produtos regularizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e com embalagem íntegra.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, poderá regulamentar esta Lei quanto à forma de arrecadação, armazenamento, controle sanitário, distribuição e prestação de contas, sem criação de novos órgãos ou cargos.

Art. 6º Será assegurada transparência na execução do programa, com publicação periódica de dados agregados sobre:

I – Volume de doações recebidas e distribuídas;

II – Número de beneficiários cadastrados;

III – Parcerias e campanhas realizadas.

Art. 7ºA execução desta Lei observará a legislação de proteção de dados pessoais e ocorrerá conforme dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar o Programa Estadual de Fotoproteção Solidária, com foco em promover a arrecadação e distribuição gratuita de protetores solares e itens de fotoproteção a pessoas com doenças que exigem uso contínuo do produto, como lúpus, câncer de pele, albinismo e xeroderma pigmentoso.

O projeto não impõe despesa obrigatória, apenas autoriza e organiza doações e parcerias, evitando qualquer vício de iniciativa. Trata-se de uma política pública de prevenção, inclusão e saúde, especialmente relevante para Roraima, estado de alta exposição solar durante todo o ano.

A Constituição Federal, em seu art. 196, assegura que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, e o art. 24, XII, confere competência concorrente aos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Nesse contexto, esta Lei busca alinhar o Estado de Roraima às melhores práticas de saúde preventiva, sem interferir na gestão direta do SUS.

A aprovação desta proposta representa um avanço na promoção da dignidade e qualidade de vida das pessoas com doenças de pele, ao mesmo tempo em que reforça o papel solidário da sociedade na promoção da saúde pública.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL